



Índice

SECRETARIA	2
RESOLUÇÃO	2
RESOLUÇÃO N.º 01/2024 Fixa o Calendário para as Sessões Legislativas de 23 de fevereiro a 10 de dezembro de 2024	2
RESOLUÇÃO N.º 002/2024 “Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, estabelece critérios para pagamento e dá outras providencias.	2



SECRETARIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 01/2024 Fixa o Calendário para as Sessões Legislativas de 23 de fevereiro a 10 de dezembro de 2024
ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO RESOLUÇÃO N.º 01/2024 Fixa o
Calendário para as Sessões Legislativas de 23 de fevereiro a 10 de dezembro de 2024 A Câmara Municipal de Sítio Novo,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais APROVOU e o Presidente promulga a seguinte
Resolução: RESOLVE: Art. 1º - Fixa o Calendário para as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Sítio Novo – MA, a
partir de 23 de fevereiro de 2024 se realizará da seguinte forma: MÊS DIAS HORÁRIO DA SESSÃO Fevereiro
23,26,27 9:00 às 12:00 Março 04,05,11,12,18,19,25,26 9:00 às 12:00 Abril 01,02,08,09,15,16,22,23 9:00 às 12:00 Maio
06,07,13,14,20,21,27,28 9:00 às 12:00 Junho 03,04,10,11,17,18,27,28 9:00 às 12:00 Julho RECESSO 1º PERÍODO Agosto
05,06,12,13,19,20,26,27 9:00 às 12:00 Setembro 02,03,09,10,16,17,23,24 9:00 às 12:00 Outubro 09,10,14,15,21,22,28,29 9:00
às 12:00 Novembro 04,05,11,12,18,19,25,26 9:00 às 12:00 Dezembro 02,03,09,10 9:00 às 12:00 Parágrafo Único - As
Sessões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil quando recaírem em feriados, conforme Art. 16 §
1º da Lei Orgânica. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário Dê – se. Ciência, Publique – se Cumpra – se Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sítio Novo, Estado
do Maranhão, em 23 de fevereiro de 2024. Erinaldo Lopes dos Santos Presidente

Publicado por: Misael da Silva Mota

Código identificador: \$rH1TqvNxnhp

RESOLUÇÃO N.º 002/2024 “Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, estabelece critérios para pagamento e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N.º 002/2024 “Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, estabelece critérios para pagamento e dá outras providências.” O Vereador Erinaldo Lopes dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sítio Novo/Ma, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte: Resolução CAPITULO I Da Instituição das Diárias e da Motivação Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Sítio Novo-Ma, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos: I – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo. II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções. III – Para afastamento provisório, do parlamentar e servidor, da sede do município para representação, participação em evento, reunião de trabalho, visita técnica, vistorias e acompanhamentos das ações do poder executivo e nas sessões itinerantes do poder legislativo. IV – Em outras situações em que há interesse público Parágrafo único. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem. CAPÍTULO II Da Concessão das Diárias Art. 2º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede do Município de Sítio Novo-Ma, nos casos previstos no artigo 1º desta Resolução, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas de alimentação e estadia. Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira. Art. 4º. O limite de diárias a ser concedido aos Vereadores e Servidores será conforme tabela do Anexo I desta resolução, podendo ser atualizada mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Presidente da Câmara, imprescindivelmente no mês de janeiro de cada ano. Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, é exclusiva do Presidente





da Câmara ou na sua ausência do Tesoureiro. Parágrafo único. Nos casos que o Presidente da Câmara for beneficiado com diárias, caberá ao Tesoureiro da Câmara à competência prevista no caput deste artigo. CAPÍTULO III Do Valor das Diárias Art. 6º. O valor das diárias de viagem e deslocamentos serão pagas com base no Anexo I desta Resolução. I – fará jus a diária para fora do município quando o deslocamento alcançar a distância superior a 40 Km da sede do município. II – fará jus a diária para dentro do município o vereador ou servidor que se ausentar da sede do município: a) –50% (cinquenta por cento), da diária para demais municípios quando o deslocamento não exigir pernoite, mas exigir no mínimo duas refeições; b) - 25% (vinte e cinco por cento), da diária para demais municípios quando o deslocamento não exigir pernoite, mas exigir uma refeição. III – No caso de os servidores forem acompanhantes de vereadores farão jus ao valor igual à diária de vereador estipulada no Anexo I. Art. 7. O valor da diária será reajustada anualmente pelo índice acumulado pelo indexador financeiro IGPM- FGV e publicada através de Decreto Legislativo. CAPÍTULO IV Da Solicitação das Diárias Art. 8º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Sítio Novo-Ma. Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa por pessoa competente, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira. CAPÍTULO V Do Uso das Diárias Art. 9. Considerar-se-á como pernoite, para fins desta Resolução, a estadia em hotel realizado no turno da noite. A diária sem pernoite é devida quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e a alimentação. Art. 10. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente. CAPÍTULO VI Da Prestação de Contas Art. 11. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede. Art. 12. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização. CAPÍTULO VII Disposições Finais Art. 13. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário. Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora. Art. 16. Aplicam-se as disposições dessa Resolução também aos cargos em comissão e aos contratados temporariamente. Art. 17. Revoga-se a Resolução nº 002, de 07 de agosto de 2023 Art. 18. Revogados as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se: Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2024.

_____ Erinaldo Lopes dos Santos Presidente ANEXO I TABELA DE VALORES
PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS CARGO LOCAL DE DESTINO VALOR EM R\$ PRESIDENTE E VEREADORES
CAPITAL FEDERAL R\$: 1.000,00 SÃO LUIS E DEMAIS CAPITAIS DO PAIS R\$: 800,00 DEMAIS MUNICÍPIOS R\$:
400,00 SERVIDORES (Assessores – Temporários – Comissionados) CAPITAL FEDERAL R\$: 600,00 SÃO LUIS E
DEMAIS CAPITAIS DO PAIS R\$: 450,00 DEMAIS MUNICÍPIOS R\$: 300,00 PRESIDENTE E VEREADORES
DENTRO DO MUNICIPIO 50% R\$: 200,00 25% R\$: 100,00 SERVIDORES (Assessores – Temporários – Comissionados)
DENTRO DO MUNICIPIO 50% R\$: 150,00 25% R\$: 75,00 PRESIDENTE E VEREADORES SERVIDORES (Assessores –
Temporários – Comissionados) FORA DO PAÍS R\$: 1.500,00 Vereador Erinaldo Lopes dos Santos
Presidente

ANEXO II MODELO DE REQUISIÇÃO DE DIÁRI
A S FAVORECIDO: CARGO: DESTINO DA VIAGEM: SAÍDA PREVISTA DATA ____/____/____ RETORNO
PREVISTO DATA ____/____/____ QUANTIDADE DE DIÁRIAS _____ VALOR BÁSICO DA TABELA
CONFORME RESOLUÇÃO VIGENTE R\$ _____ (_____) DADOS BANCÁRIOS
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____ MOTIVO DA
VIAGEM: _____

_____ SÍTIO NOVO/MA, ____ DE _____ DE _____
_____ REQUISITANTE AUTORIZAÇÃO EM:
____/____/____

Publicado por: Misael da Silva Mota





Código identificador: 8paghqcyxdl20240226090242





Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Sítio Novo do Maranhão

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Sítio Novo - MA
Rua Ministro Jonas, S/N, Centro, Sítio Novo - Ma
Cep: 65.925-000

ERINALDO LOPES DOS SANTOS
Presidente

Antonio Euzebio do Nascimento
Controlador

Informações: camarasitionovoma@hotmail.com

